ACÓRDÃO Nº 305-A/2026 - 2ª CÂMARA

PROCESSO: TC/002073/2026
CLASSE/SUBCLASSE: CONTROLE SOCIAL/REPRESENTAÇÃO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REF. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 (PROC. ADM. Nº 014/2026) - EXERCÍCIO 2026 (REPRESENTANTE: SECEX/DFCONTRATOS 2)
UNIDADE GESTORA: P. M. DE SEBASTIAO LEAL
EXERCÍCIO: 2026
RESPONSAVEL: CAMILA DE SOUSA VELOSO – AUXILIAR ADMINISTRATIVA (PREGOEIRA)
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 10-08-2026 A 14-08-2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PRÉ-QUALIFICAÇÃO. PRAZO LIMITADO. RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. APLICAÇÃO DE MULTA.

I. CASO EM EXAME

1. Representação formulada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS em face de irregularidades verificadas no Pregão Eletrônico nº 005/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Sebastião Leal/PI, destinado à contratação de empresa para locação de veículos automotores e máquinas, sem fornecimento de motorista e operador.
2. O procedimento de Pré-Qualificação nº 002/2026 permaneceu aberto para o recebimento de documentos por período limitado, embora a participação no Pregão Eletrônico nº 005/2026 estivesse restrita aos licitantes previamente qualificados.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em verificar a regularidade da utilização do procedimento de pré-qualificação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. O procedimento adotado contraria o art. 80, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a pré-qualificação deve permanecer permanentemente aberta para a inscrição de interessados. Ao estabelecer prazo fatal para o ingresso no procedimento auxiliar e, simultaneamente, condicionar a participação no pregão à obtenção prévia do certificado, a Administração restringiu a possibilidade de participação de novos

interessados, em prejuízo à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa.

5. A unidade técnica também registrou a ausência de justificativa plausível para a utilização da pré-qualificação no caso concreto, não tendo sido apresentada justificativa específica para a modelagem adotada.

6. A anulação do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e a extinção dos contratos dele decorrentes, sem execução do objeto, empenho, liquidação ou pagamento, tornaram prejudicada a medida cautelar, sem acarretar a perda do objeto da Representação, uma vez que a correção posterior não elimina a irregularidade praticada nem impede o exercício da competência fiscalizatória e sancionadora desta Corte.

7. A pronta observância da medida cautelar, a anulação do pregão, a extinção dos contratos e a ausência de execução, empenho, liquidação ou pagamento não afastam a responsabilidade, mas justificam a fixação da multa individual em patamar reduzido, proporcional à gravidade da conduta e à inexistência de dano financeiro comprovado.

IV. DISPOSITIVO

8. Procedência da Representação. Revogação da Decisão Monocrática nº 106/2026, diante da perda superveniente do objeto da medida cautelar. Aplicação de multa.

_____

Normativos relevantes citados: Lei nº 14.133/2021, art. 80, § 2º; Lei Estadual nº 5.888/2009, art. 79, I; RITCE/PI, arts. 206, II, e 358, II.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Sebastião Leal/PI. Exercício 2026. Procedência. Revogação de medida cautelar. Aplicação de multa. Em consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Representação formulada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS, em face de irregularidades verificadas no Pregão Eletrônico nº 005/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Sebastião Leal/PI, considerando a Decisão Monocrática nº 106/2026 (peça nº 10), a defesa apresentada (peça nº 19.1), o relatório de contraditório da DFCONTRATOS (peça nº 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 26), o voto da Relatora (peça nº 34) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos e fundamentos expostos no voto da Relatora, pela procedência da presente Representação, diante das irregularidades no Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade, pela revogação da Decisão Monocrática nº 106/2026, diante da perda superveniente do objeto da medida

cautelar, em razão da anulação do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e da extinção dos contratos dele decorrentes.

Decidiu, também, a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade, pela aplicação de multa individual no valor correspondente a **100 UFR-PI à Sra. Camila de Sousa Veloso, Pregoeira,** com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c o art. 206, inciso II, do Regimento Interno do TCE-PI, em razão da prática de ato de gestão ilegal, consistente na subscrição do instrumento convocatório que condicionou a participação no certame à pré-qualificação realizada por prazo limitado.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da 2ª Câmara Virtual, em Teresina, de 14 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 37 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.*87.603-**	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	20/08/2026 12:16:52

Protocolo: 002073/2026
Código de verificação: AF75E385-39DA-47A7-9C87-F4EBEEE6F416
Portal de validação: https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 20/11/2026 20:38